



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transito e Defesa Civil;	Descrição de categoria de investimento:
	() Aquisição (X) Contratação de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. ^[L1] () Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. () Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. () Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. () Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. () Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. () Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. () Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. (X) Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Lei Municipal 2738/2017	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: (X) Menor Preço Global () Menor Preço por item () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta () Não se enquadra.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); () Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; (x) Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão). ^[L1] () Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município. () Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP. (x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.
--



4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE RADAR DE VELOCIDADE OSTENSIVO FIXO COM DISPLAY EXTERNOS, SISTEMA DE GESTÃO DE DADOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO, GERAÇÃO DE RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS, VIDEO MONITORAMENTO DOTADOS DE LAP (LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS) PARA ENVIO DE DADOS ONLINE A PMMT DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS.”**, conforme condições e quantidades necessárias.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Nos últimos anos com o aumento considerável da quantidade de acidentes, com e sem vítimas, em virtude dos excessos de velocidade e o desrespeito às Leis de Trânsito pelos condutores dos veículos que trafegam nas ruas e avenidas do Município de Sorriso, há a necessidade de buscar meios para garantir a segurança no trânsito. Dessa forma, a implantação dos equipamentos e soluções almejadas decorre da necessidade de aprimoramento e continuidade na adoção de medidas preventivas que visam fundamentalmente à obtenção de um trânsito em condições seguras, com a ampliação da sinalização e fiscalização rígida das vias públicas do município.

5.2. O art. 1º, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, determina que:

(...)

O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

Ademais, a omissão dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito na defesa da vida **dos usuários do trânsito gera responsabilidades, segundo dispõe o art. 1º, §3º do CTB.**

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

6.1. Equipamentos Fixos Medidores de Velocidade com display, para fiscalizar seções não semaforizadas, dotados de sensores de tráfego NÃO INTRUSIVOS ao pavimento, em relação às seguintes infrações previstas a seguir:

6.1.1. Desrespeito a velocidade máxima regulamentada para a via:

6.1.2. Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% – Art.218, I, do CTB: 745-5 (0),

6.1.3. Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% – Art.218, II, do CTB: 746-3 (0),

6.1.4. Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50% – Art.218,



III, do CTB: 747-1 (0);

6.1.5. Transito Proibido por Local / Horário / Faixa / Tipo de Veículo:

6.1.6. Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação estabelecida p/ autoridade – Art. 187, I do CTB: 574-6 (1),

6.1.7. Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação – caminhão – Art. 187, I do CTB: 574-6 (3),

6.1.8. Transitar na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo – Art. 184, II do CTB: 569-0 (0),

6.1.9. Transitar na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros – Art. 184, III do CTB: 758-7 (0),

6.1.10. Os equipamentos do tipo fixo deverão ainda ser capazes de registrar infrações de trânsito não regulamentadas para fins de estatística.

6.1.11. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança (Art. 244, I do CTB; enquadramento 703-01).

6.1.12. A LICITANTE deverá propor solução tecnológica que independa de conectividade remota para fins de caracterização desta infração.

6.1.13. Tal solução deverá permitir o funcionamento de forma análoga a um Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito – SAnMFT.

6.1.14. A CONTRATANTE durante a execução do CONTRATO irá se utilizar dessa base de registros gerados por equipamento fixo para submeter aos órgãos competentes solicitação de regulamentação deste tipo de monitoramento de infração por Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito – SAnMFT.

6.1.15. Enquanto não houver regulamentação aplicável a esse tipo de infração, os registros serão utilizados para fins de educação de trânsito.

6.1.16. As informações dos registros das infrações supracitadas devem atender integralmente aos requisitos listados ao longo deste instrumento.

6.2. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DOS TIPOS DE EQUIPAMENTOS FIXOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA:

6.2.1. Atender integralmente a todas as normas, regulamentações e legislação vigente e pertinente ao CTB – Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, bem como todos os regulamentos aplicáveis do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Tecnologia, durante toda a vigência do contrato.

6.2.2. Todos os equipamentos deverão ser novos e sem utilização anterior.

6.2.3. Atender integralmente a Portaria nº 544, de 12 de dezembro de 2014.

6.2.4. Deverão ser capturadas todas as placas veiculares conforme estabelecido na legislação pertinente do CONTRAN, inclusive as placas refletivas regulamentadas.

6.2.5. Os equipamentos de fiscalização eletrônica deverão apresentar índices mínimos de eficiência, definidos, que deverão ser comprovados através da avaliação de campo.

6.2.6. Possuir portaria de aprovação de modelo de acordo em conformidade com o Regulamento Técnico Metrológico - RTM previsto na Portaria INMETRO nº 544 de 12 de dezembro de 2014;

6.2.7. É facultada a CONTRATADA o uso de infraestrutura própria de comunicação ou a



terceirização do serviço com empresas de telecomunicações.

6.2.8. Os produtos de telecomunicação utilizados pela CONTRATADA para cumprimento das exigências constantes deste instrumento deverão ser certificados/homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da Resolução n.º 242, de 30 de novembro de 2000, daquele órgão, bem como por outras alterações posteriores.

6.2.9. Para todos os equipamentos de fiscalização eletrônica é obrigatória a funcionalidade de Leitura Automática de Placas – LAP, incluindo-se o padrão MERCOSUL, devendo atender ao disposto neste termo de referência.

6.2.10. A LICITANTE deverá apresentar documentação técnica juntamente com os documentos de habilitação, conforme segue:

6.2.11. Portaria de aprovação de modelo do instrumento medidor de velocidade, em conformidade com o RTM – Regulamento Técnico Metrológico da Portaria INMETRO n.º 544 de 12 de dezembro de 2014.

6.2.12. Número do Registro de Objeto do Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito – SAnMFT, em conformidade com a Portaria INMETRO n.º 372 de 17 de julho de 2012.

6.2.13. Devido à natureza deste regulamento, a Portaria de Concessão não é suficiente para avaliar a conformidade do instrumento da LICITANTE. Desta forma, será verificada, no ato da sessão de habilitação, a situação do Registro de Objeto, através de consulta ao sítio <http://registro.inmetro.gov.br/consulta/>,

6.2.14. É considerado apto o equipamento que, no ato da sessão de habilitação, estiver assinalado com a situação “Ativo” no sítio do INMETRO e ainda cujo escopo da fiscalização das infrações for compatível com àquelas exigidas por este Instrumento.

6.2.15. Manual de operação dos equipamentos fixos de fiscalização eletrônica em português do(s) produto(s) ofertado(s), que permita o exame da compatibilidade dos mesmos com o especificado, sob pena de desclassificação.

6.2.16. Caso os equipamentos fixos de fiscalização eletrônica ofertados possuam sensoriamento óptico, deverá ser apresentado o Laudo Técnico dos equipamentos, emitido por entidade competente nacional ou estrangeira, comprovando que os equipamentos utilizam sensor Classe 1 (seguro para os olhos).

6.2.17. O laudo poderá ser tanto do equipamento quanto do sensor óptico incorporado ao instrumento que é utilizado para fins de sensoriamento,

6.2.18. Laudo Técnico de Utilização de Tecnologia Computacional, em língua portuguesa, emitido por instituições públicas ou privadas, indicando as técnicas de criptografia e assinatura digital utilizadas pelos equipamentos.

6.2.19. A CONTRATADA deverá realizar sempre que solicitado pela CONTRATANTE a relocação dos pontos de monitoramento onde estão instalados equipamentos fixos de fiscalização eletrônica. Para fins de orçamento deve-se considerar relocação de até 10 faixas por ano.

6.2.20. Operar com sistema de alimentação em corrente alternada de tensão nominal monofásica de 127V AC monofásica ou bifásica, suportando as variações previstas no Regulamento Técnico Metrológico – RTM do INMETRO constante na portaria de homologação do instrumento ofertado pela CONTRATADA.

6.2.21. É obrigatório o uso do condutor de proteção (aterramento), sendo o equipamento



diretamente ligado a um eletrodo de aterramento eletricamente distinto do eletrodo de aterramento da alimentação elétrica comercial fornecido pela concessionária de energia elétrica.

6.2.22. O sistema mesmo sem fornecimento de energia pela concessionaria local deverá manter autonomia mínima de 2 horas para todos seus componentes. A empresa poderá se faltar de banco de baterias local devidamente dimensionado para o sistema. Entende-se que banco de baterias faz parte integrante do equipamento.

6.2.22.1. Esgotada a autonomia de funcionamento do equipamento (2 horas), este deverá realizar o desligamento completo do sistema, de forma automática.

6.2.22.2. O equipamento deverá manter um registro dos momentos em que ocorreram eventos de desligamento.

6.2.22.3. O propósito da autonomia é tão somente permitir que o sistema realize os procedimentos necessários para o desligamento seguro, ou seja, que nenhuma informação seja corrompida e que as infrações detectadas anteriormente ao momento da detecção da ausência de energia elétrica comercial pelo equipamento sejam registradas.

6.2.23. O equipamento deve ser ainda capaz de informar suas condições operacionais, informando a tensão de entrada (fornecida pela rede de energia comercial) bem como informar ainda a potência consumida pelo equipamento da rede elétrica.

6.2.24. Os equipamentos fixos de fiscalização eletrônica deverão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 07 (sete) dias da semana.

6.2.25. O equipamento fixo de fiscalização eletrônica deverá usar sistema próprio de iluminação, quando necessário, para possibilitar o funcionamento no período noturno ou em momentos que o sistema julgue necessitar de iluminação auxiliar.

6.2.25.1 A iluminação não poderá causar ofuscamento a nenhum motorista na via, independente do seu sentido de tráfego.

6.2.25.2 O sistema de iluminação deverá ser acionado somente no momento da captura das imagens dos veículos, sendo vedado o seu uso de forma contínua.

6.2.26. Deverá permitir o auto ajuste ou agendamento das configurações de suas câmeras de forma automática em função da luminosidade do local, permitindo alterar parâmetros relacionados à qualidade da imagem.

6.2.26.1. São exemplos de parâmetros relacionados à qualidade das imagens o brilho, ganho digital, velocidade de exposição e abertura.

6.2.27. Possuir dispositivo que permita a coleta manual dos registros de infração, dados de tráfego e eventos do sistema (logs) em dispositivos de armazenamento de massa, sem a necessidade da instalação ou uso de nenhum dispositivo adicional a não ser a própria memória de massa.

6.2.27.1. São considerados dispositivos adicionais notebooks, monitores de vídeo, teclado, mouse, ou quaisquer outros dispositivos que não sejam parte integrante permanente do equipamento fixo de fiscalização eletrônica.



6.2.28. Possuir um dispositivo indicador visual permanente que apresente informações sobre o status de funcionamento do equipamento.

6.2.28.1. Este indicador visual deve constituir parte integrante permanente do equipamento fixo de fiscalização eletrônica, não sendo aceito a instalação de dispositivos adicionais.

6.2.28.2. A finalidade deste dispositivo é facilitar a inspeção *in situ* das condições operacionais do equipamento, incluindo seu status de funcionamento. Tais atividades de fiscalização podem ser realizadas tanto por parte da CONTRATANTE quanto do INMETRO ou outro órgão delegado por este, integrante da RBMLQ-I (Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro).

6.2.29. O Cadastro Geral de Veículos será usado para fiscalizações dos enquadramentos por placas.

6.2.30. O Cadastro Geral de Veículos será fornecido e atualizado pela CONTRATANTE durante toda a execução do contrato,

6.2.30.1. O Cadastro Geral de Veículos será distribuído na forma de arquivo digital,

6.2.30.2. O leiaute e o formato dos dados do arquivo digital que contém o Cadastro Geral de Veículos serão apresentados para a LICITANTE provisoriamente vencedora para importação em seus sistemas no processo de AVALIAÇÃO DE CAMPO,

6.2.30.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE poderá alterar a forma de distribuição assim como o leiaute e o formato dos dados do Cadastro Geral de Veículos da forma como melhor lhe convier, tendo a CONTRATADA que adaptar seus equipamentos / sistemas para receber as informações neste novo formato.

6.2.31. As demais especificações funcionais e não funcionais mínimas obrigatórias dos equipamentos fixos de fiscalização eletrônica para atendimento aos objetivos deste instrumento são apresentadas ao longo deste instrumento, nas seções posteriores.

6.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS OBRIGATÓRIAS DOS EQUIPAMENTOS FIXOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA:

6.3.1. Os equipamentos de fiscalização eletrônica deverão permitir configuração para levantamentos estatísticos em conformidade com os requisitos listados ao longo deste instrumento.

6.3.2. Para o equipamento de fiscalização eletrônica, deverá ser possível o uso de um sistema de Blitz Eletrônica (Apoio a Blitz).

6.3.3. O equipamento fixo de fiscalização eletrônica deverá fiscalizar todos os veículos motorizados, incluindo motocicletas.

6.3.4. Os equipamentos fixos de fiscalização eletrônica devem fiscalizar, pelo menos, 04 (quatro) faixas de tráfego nas seguintes situações:

6.3.4.1. Na mesma direção e sentido,

6.3.4.2. Na mesma direção e sentidos opostos,

6.3.4.3. Em direções e sentidos diferentes,

6.3.5. Para todas as infrações fiscalizadas, as imagens deverão ser obtidas pela traseira dos veículos (afastamento).



6.3.6. No registro da infração, deve-se registrar uma imagem panorâmica e uma imagem adicional para identificar a placa do veículo.

6.3.6.1. A imagem panorâmica deve permitir identificar o local da infração e o veículo, não causando dúvida na tipificação da infração cometida.

6.3.6.2. A fim de identificar claramente o cometimento das infrações quanto as condições de tráfego presentes no momento de seu cometimento, para todas as infrações registradas, inclusive as de velocidade, o equipamento deverá ser capaz de gravar 01 (um) vídeo, cuja resolução mínima deve ser de 640x480 pontos, em padrão de vídeo avi, flv, mkv, mpeg, mp4, ogv ou outro similar, mantendo o sincronismo do tempo da gravação do vídeo com a infração, a partir da mesma câmera panorâmica utilizada para o registro de infrações.

6.3.6.3. O vídeo deve ser de no mínimo 08 (oito) quadros por segundo.

6.3.6.4. O vídeo deve iniciar pelo menos 05 (cinco) segundos antes e perdurar por no mínimo 05 (cinco) segundos após o instante do registro da infração de acordo com o equipamento, devendo estes tempos ser configuráveis, em passos de 01 (um) segundo independentes por tipo de infração a critério da CONTRATANTE.

6.3.6.5. No vídeo, quadro a quadro, devem estar gravados, de forma textual na imagem, os dados em tempo real dos acontecimentos.

6.3.6.6. Os vídeos devem ser armazenados juntamente com as imagens e os dados das infrações registradas.

6.3.6.7. Os vídeos devem estar disponíveis para visualização a partir do Centro de Pré-Processamento – CPrep.

6.3.7. Os equipamentos deverão possibilitar a visualização remota das faixas fiscalizadas, de forma online e em tempo real, através de tecnologia vídeo *stream*.

6.3.7.1. Entende-se por tecnologia vídeo *stream* padrões de vídeo *stream* mundialmente conhecidos para exibição de vídeos em redes de computadores, como RTSP, MMS, *Real Time Messaging Protocol*, entre outros.

6.3.7.2. O vídeo gerado deve obrigatoriamente ser tomado a partir da mesma câmera panorâmica utilizada para o registro de infrações.

6.3.7.3. A resolução mínima do vídeo deve ser de 640x480 pontos, com no mínimo 08 (oito) quadros por segundo.

6.3.8. Entende-se como visualização de forma remota a visualização deste vídeo a partir do Centro de Pré-Processamento – CPrep.

6.3.9. O atraso máximo entre a geração do vídeo e a sua visualização remota, a partir do Centro de Pré-Processamento – CPrep, não deve ser superior a 15 (quinze) segundos.

6.3.10. No vídeo, quadro a quadro, devem estar gravados, de forma textual, os dados em tempo real dos acontecimentos. Devem ser registrados, no mínimo, a data, hora, minuto, segundo e local monitorado.

6.3.11. Essas informações devem obrigatoriamente serem adicionadas nos



equipamentos de fiscalização eletrônica instalados em campo, não sendo permitido a sua adição através de processamento posterior, nem na máquina cliente da aplicação.

6.3.12. A ferramenta de visualização remota dos vídeos na máquina cliente deverá obrigatoriamente ser Web, utilizando uma aplicação do tipo navegador, e usar como transporte apenas os protocolos *Hypertext Transfer Protocol - HTTP*, ou *Hyper Text Transfer Protocol Secure - HTTPS*.

6.3.12.1. Tal ferramenta deve estar completamente integrada ao ambiente do Centro de Pré-Processamento – CPrep, rodando na mesma aplicação, sob as mesmas políticas de permissão de acesso, bem como a mesma base de dados de usuários e grupos.

6.3.13. A exibição do vídeo na máquina cliente não deve, sob nenhuma hipótese, interromper a atividade de registro de infrações nem alterar os acordos de nível de serviço – ANS estabelecidos nesse instrumento.

6.3.14. O equipamento deverá ser capaz de gravar 01 (um) vídeo, cuja resolução mínima deve ser de 640x480 pontos, em padrão de vídeo avi, flv, mkv, mpeg, mp4, ogv ou outro similar, durante 24 horas por dia, a partir da mesma câmera panorâmica utilizada para o registro de infrações.

6.3.14.1. O vídeo deve ser de no mínimo 08 (oito) quadros por segundo.

6.3.14.2. No vídeo, quadro a quadro, devem estar gravados, de forma textual, os dados em tempo real dos acontecimentos. Devem ser registrados, no mínimo, a data, hora, minuto, segundo e local.

6.3.14.3. Os vídeos devem ser mantidos no equipamento de fiscalização eletrônica por no mínimo até 07 (sete) dias.

6.3.14.4. Após este período, os equipamentos não necessitam manter os arquivos digitais com os vídeos, podendo, a critério da CONTRATADA, serem estes apagados.

6.3.15. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) arquivo(s) com os vídeos de um determinado período.

6.3.15.1. O período solicitado pela CONTRATANTE não será superior ao período máximo de armazenamento.

6.3.16. Tais vídeos somente necessitam ser enviados para Centro de Pré-Processamento – CPrep quando forem assim solicitados pela CONTRATANTE.

6.3.17. Deve ainda possuir a capacidade de registro de, no mínimo, 01 (uma) infração por segundo.

6.3.18. Casos em que a instalação dos displays externos tenha necessidade de construção de ilhas ou estreitamento de faixa os custos serão da CONTRATADA.

6.3.19. A CONTRATADA somente poderá iniciar os trabalhos civis de modificação no viário, após aprovação do projeto pela CONTRATANTE.

6.3.20. Conforme anexo I.

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:



7.1. Valor total de referência: R\$ 2.248.006,32 (Dois milhões duzentos e quarenta e oito mil seis reais e trinta e dois centavos).

7.2. Cesta de preços obtida através de cotações em empresas especializadas, sendo:
MOBIT – Mobilidade, Iluminação e Tecnologia Ltda 16.383.848/0001-87
PRO SINALIZAÇÃO MONITORAMENTO LTDA 15.154.443/0001-04

NDC Tecnologia e Informática Ltda, 54.933.809/0001-03

7.2.1. Após análise e avaliação crítica da cesta de preços realizada, o critério utilizado para a definição do preço de referência foi a Média, onde foram utilizados os valores razoavelmente homogêneos e excluídos os que se encontram com distorções.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. CONFORME ANEXO II.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados através de Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega, nas quantidades solicitadas, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transito e Defesa Civil de Sorriso – MT, na Av. Rio Grande do Sul, N° 213, bairro Benjamim Raiser, no prazo máximo de 30 dias corridos para a entrega dos itens, contados após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

9.2. É responsabilidade da empresa fornecedora a realização dos serviços nas quantidades, no horário, local e datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas neste termo.

9.3. Serão recebidos apenas os serviços e quantidades estabelecidas nas autorizações de fornecimento.

9.4. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos serviços realizados, substituindo imediatamente qualquer serviço que não atenda as exigências estabelecidas neste termo.

9.5. A empresa deverá colocar a disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos itens, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

9.6. Os serviços deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável pelo recebimento.

9.7. Apresentada a Nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

9.8. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br

9.9. Apresentada irregularidades pelo fiscal a contratada depois de notificada terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quando a rescisão contratual.

9.10. Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão recebidos os que forem solicitados.

9.11. Os serviços, bem como, as quantidades serão previamente solicitadas de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

9.12. Os serviços licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de



aquisição pelo Município de Sorriso – MT.

9.13. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de itens de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

TITULAR: NATHAN NOÉ ADAM

SUBSTITUTO: MARCIO RODRIGO PIRES

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

12. DAS SANCOES/PENALIDADES:

12.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste apresentado pela nota do empenho, sujeitará a contratada as penalidades previstas no artigo 87 da lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objetivo, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato, no caso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como os demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o Município, no prazo de 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contrato o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo;

12.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;

12.3. O recurso ou pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

13.2. A tabela de quantitativos dos serviços contém as quantidades de cada um dos equipamentos e serviços constantes neste Termo de Referência.

13.3. Os quantitativos apresentados são para medições mensais.



- 13.4.** Apenas para os itens relacionados à relocação de equipamentos, os quantitativos referem-se a custo unitário por cada relocação realizada.
- 13.5.** Orçamento para demais itens de sistemas, serviços e equipamentos referentes a este termo de referência deverão ser considerados no valor global da proposta diluídos nos itens acima.
- 13.6.** Para o sistema de Pré-Processamento – CPrep a licitante deverá OBRIGATORIAMENTE se integrar ao software de Processamento de Multas já existente - SGIT. Está integração se torna indispensável para que os registros de infrações capturadas pelos equipamentos de fiscalização eletrônica possam ser homologados e se tornarem Autos Válidos.
- 13.7.** Integração é comum para todos os contratos da federação onde existem trocas de arquivos entre Renainf / Detran e órgão autoador. Para fins de comprovação serão disponibilizados em quarenta e oito horas antes do início dos testes, layouts para que os arquivos gerados pelos equipamentos de fiscalização sejam demonstrados no formato necessário. Não será permitida sob qualquer alegação a utilização das informações fornecidas para execução dos testes pela licitante em outras circunstâncias

14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

- 14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).
- 14.2. REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).
- 14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).
- 14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

Sorriso, 07 de junho de 2021.

JOSE CARLOS MOURA

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil



ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

ITEM	CÓD TCE - MT	CÓD AGILI	DESCRIÇÃO	UND	SEC. SEGURANÇA	QUANT MESES	QUANT ESTIMADA MENSALIDADES (MÊS X EQUIPAMENTO)	VALOR UNITARIO (MÊS)	VALOR TOTAL GERAL
1	00057657	847071	LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE RADAR DE VELOCIDADE OSTENSIVO FIXO COM DISPLAY EXTERNOS, SISTEMA DE GESTÃO DE DADOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO, GERAÇÃO DE RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS, VIDEO MONITORAMENTO DOTADOS DE LAP (LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS) PARA ENVIO DE DADOS ONLINE A PMMT DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS.	MÊS	42	12	504	R\$ 4.460,33	R\$ 2.248.006,32

ANEXO II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
Sec. Munic. De Segurança Publica, Transito e Defesa Civil	20.001.06.181.0022.1003	Estruturar o departamento de transito	339039	819